



PUBLICADA EM 1-12-07 - SEÇÃO I – PÁG.33

RESOLUÇÃO SMA N° 52 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre o licenciamento de que trata a Lei nº. 12.233/06 e o Decreto nº. 51.686, de 22 de março de 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE no uso de suas atribuições legais e, com fulcro do disposto no artigo 63 da Lei Estadual nº. 12.233, de 16 de janeiro de 2006 e no artigo 17 do Decreto Estadual nº. 51.686, de 22 de março de 2007, que regulamenta a Lei Estadual nº. 12.233, de 16 de janeiro de 2006, resolve:

Artigo 1º - Cabe à Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais – CPRN, por meio do Departamento de Licenciamento e Fiscalização do Uso do Solo Metropolitano – DUSM, o licenciamento e a fiscalização de que trata a Lei nº. 12.233/06 e o Decreto nº. 51.686, de 22 de março de 2007.

Artigo 2º - Os documentos necessários, no âmbito desta Secretaria, para o licenciamento de empreendimentos, obras e atividades localizadas na Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Guarapiranga – APRM-G encontram-se a disposição dos interessados junto ao órgão licenciador desta Secretaria.

Artigo 3º - Os documentos a serem apresentados bem como as plantas de projeto e implantação, deverão vir assinados pelo proprietário do empreendimento ou, na falta deste, por procurador devidamente habilitado, por meio de procuração pública.

Artigo 4º - O prazo para análise e manifestação conclusiva sobre os projetos submetidos à aprovação, será de 90 (noventa) dias.

§ 1º - O prazo descrito no caput deste artigo será contado a partir da entrega completa dos documentos junto ao órgão licenciador.

§ 2º - Havendo necessidade de complementação de documentos, esse prazo voltará a ser contado a partir da entrega dos documentos complementares para análise.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 5º – O prazo para atendimento das exigências será de 60 (sessenta) dias.

Artigo 6º - Havendo especial dificuldade técnica, necessidade de manifestação ou parecer de outros órgãos envolvidos no licenciamento, o prazo estabelecido no artigo anterior poderá ser prorrogado, por meio de requerimento do interessado.

Artigo 7º - Os documentos deverão ser preenchidos nos formulários entregues, sendo vedada sua reprodução total ou parcial.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 1 de março de 2007.

FRANCISCO GRAZIANO NETO

Secretário de Estado do Meio Ambiente